



Secretariado-Geral

Gabinete Central de Eleições

DIGNÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

Assunto: Pedido de auditoria externa independente ao Processo de Recenseamento eleitoral de 2019

Excelência,

O PARTIDO RENAMO, representado pelo seu Mandatário Nacional, Venâncio Mondlane, vem solicitar a V.Excia., se digne ordenar uma auditoria externa independente ao processo de recenseamento eleitoral de 2019, nos termos do artigo 235 da CRM, valendo-se dos seguintes fundamentos e razões:

I. BREVE ENQUADRAMENTO

1°

Um dos pilares de legitimidade de uma democracia assenta nos processos de representação e delegação de poderes, através de eleições para os órgãos do poder político. Todavia, em Moçambique, os processos eleitorais tem, sequencialmente, sido objecto de contestação por parte dos interessados. Sendo que os órgãos eleitorais, precisamente a CNE e STAE, tem estado no epicentro das fortes suspeições que tem caracterizado as eleições multipartidárias deste as primeiras que ocorreram entre 27 e 29 de Outubro de 1994.

2°

Os problemas e conflitos que tem marcado os ciclos eleitorais em Moçambique, também contribuem para a desmobilização da população em relação aos assuntos políticos e de governação, sendo um sinal flagrante desse contínuo descrédito do processo eleitoral, os altos índices de abstenção que tem vindo a agravar-se em cada evento eleitoral.

3°

Não obstante a experiencia acumulada na realização de eleições, os contínuos consensos entre o Governo de Moçambique e o Partido Renamo que tem induzido sucessivas alterações e melhorias da legislação eleitoral, ainda prevalece o factor historicamente dominante destes actos democráticos: a afirmação e consolidação dos órgãos de administração eleitoral como agentes enfraquecedores da legitimidade dos processos eleitorais.

4°



O ciclo eleitoral inicia com o recenseamento eleitoral. A legislação Moçambicana está na vanguarda porque não entende o recenseamento como algo facultativo, mas como obrigatório para todo cidadão com dezoito anos de idade ou a completar à data da realização de eleições.

5°

O Recenseamento eleitoral é um dos elementos fundamentais do processo eleitoral, pois, serve, em primeiro lugar, para definir a lista dos cidadãos com direito de voto, ou seja, dos eleitores, sendo-lhes assim garantido o direito de escolher os seus representantes, que é uma das bases dos regimes democráticos. Nesta perspectiva, o facto de um recenseamento eleitoral ser contestado pela oposição, sociedade civil e outros actores é um aspecto que contribui para enfraquecer o processo eleitoral e toda a estrutura e pujança democrática de um País.

6°

A maior parte das críticas registadas ao processo eleitoral, no que se refere ao recenseamento, resultam de uma insuficiência de confiança nos órgãos de gestão eleitoral e na falta de transparência. Apesar de ter sido apontada pelo Conselho Constitucional (CC), nas suas várias deliberações de validação e proclamação dos resultados eleitores, a necessidade de transparência, esta recomendação ainda não surtiu efeito até a presente data.

7°

No dia 30 de Maio passado terminou o período regular do recenseamento eleitoral para as eleições gerais e das Assembleias provinciais a ter lugar no próximo dia 15 de Outubro de 2019. Um factor inusitado neste processo de recenseamento foi um particular e especial interesse na observação eleitoral por parte de várias organizações não-governamentais tendo em vista contribuir para um processo transparente a bem da democracia e do povo Moçambicano.

8°

Particular realce vai para o conjunto de relatórios, artigos técnicos e científicos produzidos no decurso deste processo, tendo ficado evidente os inúmeros problemas operacionais, técnicos e humanos em toda a cadeia hierárquica da gestão do recenseamento, desde as brigadas até o limiar, a Comissão Nacional de Eleições.

9°

Um dos aspectos mais problemáticos, que despoletou acalorados debates foram as estimativas ou previsões definidas pelo STAE/CNE e posteriormente a distribuição dos mandatos para as Assembleias provinciais e para Assembleia da República.

10°

O EISE – Instituto de Estudos Sociais e Económicos na sua publicação IDEIAS de 13 de Junho de 2019, sob o punho do Demógrafo e Professor Catedrático, António Francisco, difundia ao público um artigo intitulado "A Estatística não mente, mas há quem a use para mentir sem pudor: O exemplo das Estimativas Eleitorais em Moçambique". Neste artigo de pendor científico, se apresentavam as incongruências entre as previsões e os resultados de recenseamento eleitoral com os dados democráticos e estatísticos oficiais produzidos aquando da publicação do relatório final do Instituto Nacional de Estatísticas (INE) relativos ao Recenseamento Geral da População e Habitação 2017 (RGPH 2017).

11°



No estudo acima referido a Província de Gaza é apresentada como um verdadeiro "caso notável" visto que, contrariando todo o padrão demográfico do País, com particular ênfase a idade mediana nacional, esta província é apresentada pelos órgãos eleitorais na sua deliberação sobre os dados definitivos do recenseamento eleitoral para 2019, como tendo uma população com apenas 20% de adolescentes e crianças menores de 18 anos. Algo verdadeiramente espantoso e escandaloso, pois, segundo os especialistas "...do ponto de vista demográfico, social e estatístico, nada pode explicar que Gaza apareça subitamente [com esse padrão de estrutura populacional].."

12°

Para corroborar os fortes indícios de um processo manipulado, o EISA – Instituto Eleitoral para a Democracia Sustentável em África, na sua publicação periódica de 13 de Maio, publica um artigo intitulado "Da anatomia do recenseamento eleitoral: uma análise a partir da distribuição das brigadas de recenseamento eleitoral para as eleições de 2019 em Moçambique". Nesta pesquisa faz-se uma análise de evolução do número de brigadas de recenseamento eleitoral entre as eleições de 2014 e para as próximas de 2019. Ficou patente a disparidade abismal do aumento de número de brigadas em função da região de influência política da oposição e/ou do partido no poder.

13°

O Boletim ADS Eleições 2019, na sua publicação de 27 de Maio, dando seguimento ao registo de graves problemas operacionais ao longo do recenseamento ligados ao equipamento, a logística e as deficiências técnicas das brigadas, faz uma revelação surpreendente que faltando apenas três (3) dias para o fim do recenseamento haviam postos de recenseamento que ainda não tinham iniciado o processo, sendo maior incidência nas províncias da Zambézia e Cabo Delgado.

14°

No dia 01 de Julho de 2019 a Renamo submete um recurso ao Conselho Constitucional visando a nulidade da deliberação da CNE com referência 88/CNE/2019 de 23 de Junho, fundada na improbabilidade dos dados apresentados pela CNE como resultados definitivos do recenseamento eleitoral para 2019, sobretudo para a província de Gaza, onde as interrogações que suscitaram os estudos retromencionados do EISE ganhavam corpo confirmando-se uma matriz que descrevia a província de Gaza com 80% da sua população com idade eleitoral.

15°

Um consórcio de Organizações da Sociedade Civil a partir de Pemba, no dia 05 de Julho de 2019, publica um relatório preliminar da Observação do Recenseamento Eleitoral de 2019 em Moçambique, onde ressalta as graves irregularidades que marcaram o processo de recenseamento, chegando a conclusão, num comunicado emitido, que devem ser repetido o recenseamento nas províncias de Gaza, Zambézia e Cabo Delgado.

16°

No dia 11 de Julho de 2019, o Instituto Nacional de Estatística (INE) publica, no seu site oficial, e distribui pela imprensa nacional e interessados, o mapa esclarecedor da informação enviada para o STAE/CNE no dia 25 de Maio, em que os dados previsionais da população de Gaza para 2019 estão mais próximos dos que sustentaram o recurso da Renamo, os problematizados pelas autoridades científicas na matéria e os defendidos por uma plêiade de organizações da Sociedade Civil.

II. SOBRE OS DADOS

A grande disparidade entre o INE e o STAE/CNE

17°

Um aspecto muito curioso que adensa a suspeição de um processo conduzido com base numa estratégia de escamotear os dados reais e manipular os resultados finais do recenseamento, é o facto de em nenhuma passagem da deliberação da CNE, a deliberação 88/CNE/2019 de 23 de Junho, fazer uma abordagem sobre o universo populacional das províncias e a comparação entre este universo e a população eleitoral estimada ou inscrita pelos órgãos de gestão eleitoral.

18°

Tendo em consideração que a população eleitoral ela é parte integrante da população global de uma província, parece ter havido deliberadamente na deliberação da CNE um branqueamento de qualquer análise que pudesse relacionar estas duas variáveis. Podemos ver por exemplo na tabela 1 que o padrão parece conduzir a conclusão de que todas províncias com população abaixo dos 2.0 Milhões de habitantes estão todas tangencialmente com 13 mandatos, sendo Gaza a grande excepção a este padrão demográfico tendo alcançado 22 mandatos.

19°

Tabela 1. Diferencial Previsional de população eleitoral (18+) INE vs STAE/CNE

Nr	Província	População Província			Prev INE (18+)		Prev STAE (18+)		Diferencial (STAE - INE)	
		2017	2019	%	2019	%	2019	%	Absoluto	Percentual
1	Nampula	5,758,920	6,127,491	20.8	3,085,692	50.4	2,793,912	45.6	-291,780	-4.8
2	Zambézia	5,164,732	5,433,298	18.4	2,733,532	50.3	2,098,545	38.6	-634,987	-11.7
3	Tete	2,648,941	2,839,665	9.6	1,455,999	51.3	1,311,682	46.2	-144,317	-5.1
4	C. Delgado	2,320,261	2,478,039	8.4	1,302,322	52.6	1,176,754	47.5	-125,568	-5.1
5	Sofala	2,259,248	2,390,284	8.1	1,286,737	53.8	1,149,184	48.1	-137,553	-5.8
6	Map Prov	1,968,906	2,150,046	7.3	1,288,595	59.9	1,161,225	54.0	-127,370	-5.9
7	Manica	1,945,994	2,051,078	6.9	1,063,767	51.9	949,279	46.3	-114,488	-5.6
8	Niassa	1,810,794	1,948,414	6.6	938,273	48.2	845,219	43.4	-93,054	-4.8
9	Inhambane	1,488,676	1,527,381	5.2	893,763	58.5	799,453	52.3	-94,310	-6.2
10	Gaza	1,422,460	1,456,599	4.9	836,581	57.4	1,144,337	78.6	307,756	21.1
11	Map Cidade	1,120,867	1,123,109	3.8	807,509	71.9	736,731	65.6	-70,778	-6.3

Total	27,909,799	29,525,404	100	15,692,770	53.2	14,166,321	46.8	-1,526,449	10.8
--------------	-------------------	-------------------	------------	-------------------	-------------	-------------------	-------------	-------------------	-------------

20°

Facilmente pode-se notar que o consórcio STAE/CNE apresentou valores previsionais de população eleitoral muito abaixo daquela projectada pelo INE para 2019. Exceptuando a província de Gaza que



teve uma previsão muito generosa de 308.000 eleitores acima do indicado pela autoridade nacional em matéria de estatísticas populacionais, todas as outras províncias tiveram previsões abaixo do número real de cidadãos com idade eleitoral. Esta tabela demonstra que cerca de 1.526.449 no País foram à partida estrategicamente impedidas de se recensear a nível da "secretaria" ficando o resto da materialização do plano a cargo das operacionais, onde se manipulou o número de brigadas alocadas, problemas graves de abastecimento logístico, má preparação técnica e tecnológica dos brigadistas, incompatibilidade do equipamento informáticos, como por exemplo entre os mobiles e as impressoras, entre as baterias e os painéis solares, exigências de declaração de residência aos eleitores entre outros.

21°

Os dados acima sistematizados pelo Gabinete Eleitoral da Renamo demonstram que do universo de potenciais eleitores previstos pelo INE foram excluídos do processo 40% em todo País, uma percentagem verdadeiramente escandalosa e, a nosso ver, perfeitamente cabível nas consideradas "...Circunstâncias agravantes especiais do ilícito relativo ao recenseamento eleitoral" conforme detalhado no artigo 47 da Lei 5/2013 de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei 8/2014 de 12 de Março.

22°

Expurgando eleitores indesejáveis

Todavia, mais interessante ainda é quando se faz a análise do padrão da exclusão de potenciais eleitores. Vendo a tabela 2 em anexo denota-se que os maiores prejudicados foram os nossos concidadãos das zonas centro e norte. Em termos absolutos e líquidos a zona sul praticamente a situação ficou inalterada, compensada pela gigantesca extrapolação de Gaza, a zona norte perdeu cerca de 500.000 eleitores, com Nampula a integrar mais de metade dessa perda. A zona centro foi sem nenhuma margem de dúvidas a região mais profundamente afectada pelas estratégia de exclusão tendo registado pouco mais de 1.0 Milhão de potenciais eleitores expurgados do processo, sendo a província da Zambézia a que mais se ressentiu com 60% dos excluídos (635.000 potenciais eleitores).

23°

Tabela 2. Diferencial de população Eleitoral (18+) por regiões INE vs STAE/CNE

Região	Província	População Geral			Prev INE (18+)		Prev STAE (18+)		Diferencial (STAE - INE)	
		2017	2019	%	2019	%	2019	%	Absoluto	Percentual
Norte	Nampula	5,758,920	6,127,491	20.8	3,085,692	50.4	2,793,912	45.6	-291,780	-4.8
	C. Delgado	2,320,261	2,478,039	8.4	1,302,322	52.6	1,176,754	47.5	-125,568	-5.1
	Niassa	1,810,794	1,948,414	6.6	938,273	48.2	845,219	43.4	-93,054	-4.8

Total	9,891,992	10,555,963	35.7	5,328,306	50.4	4,815,885	45.6	-510,402	-14.6
--------------	------------------	-------------------	-------------	------------------	-------------	------------------	-------------	-----------------	--------------

Região	Província	População Geral			Prev INE (18+)		Prev STAE (18+)		Diferencial (STAE - INE)	
		2017	2019	%	2019	%	2019	%	Absoluto	Percentual
Centro	Zambézia	5,164,732	5,433,298	18.4	2,733,532	50.3	2,098,545	38.6	-634,987	-11.7
	Tete	2,648,941	2,839,665	9.6	1,455,999	51.3	1,311,682	46.2	-144,317	-5.1



Manica	1,945,994	2,051,078	6.9	1,063,767	51.9	949,279	46.3	-114,488	-5.6
Sofala	2,259,248	2,390,284	8.1	1,286,737	53.8	1,149,184	48.1	-137,553	-5.8
Total	12,018,915	12,714,325	43.1	6,540,035	51.8	5,508,690	43.3	-1,031,345	-28.1

Região	Província	População Geral			Prev INE (18+)		Prev STAE (18+)		Diferencial (STAE - INE)	
		2017	2019	%	2019	%	2019	%	Absoluto	Percentual
Sul	Inhambane	1,488,676	1,527,381	5.2	893,763	58.5	799,453	52.3	-94,310	-6.2
	Gaza	1,422,460	1,456,599	4.9	836,581	57.4	1,144,337	78.6	307,756	21.1
	Map Prov	1,968,906	2,150,046	7.3	1,288,595	59.9	1,161,225	54.0	-127,370	-5.9
	Map Cidade	1,120,867	1,123,109	3.8	807,509	71.9	736,731	65.6	-70,778	-6.3
Total	6,000,909	6,257,135	21	3,826,448	61.9	3,841,746	61.4	15,298	3	

	População Geral			Prev INE (18+)		Prev STAE (18+)		Diferencial (STAE - INE)	
	2017	2019	%	2019	%	2019	%	Absoluto	Percentual
Grande Total	27,909,799	29,525,404	5.5	15,692,770	53.2	14,166,321	48.0	-1,526,449	-10.8

25°

Estamos perante – segundo as palavras do demógrafo e Professor Catedrático, António Francisco, uma grosseira exclusão social de cidadãos, por via da manipulação estatística, administrativa e política, o que pode agravar ressentimentos e eventuais motivos para futuras instabilidades no País.

26°

Os mandatos de Gaza e o resto das Províncias

São de facto surpreendentes os dados definitivos do recenseamento para procuramos comparar o padrão demográficos de cada província. A província de Gaza é a segunda menos populosa de Moçambique depois da Cidade de Maputo, adicionalmente apresenta a terceira pior taxa de crescimento populacional suplantando apenas Inhambane e Cidade de Maputo e, por fim, regista uma das maiores taxas migratórias do País. Então a pergunta se repete, donde vieram tantos eleitores deste último recenseamento eleitoral?

27°

Tabela 3. Comparação de População de cada Província, seus mandatos vs Gaza

Nr	Província	População Província			Mandatos		Comparação Gaza		
		2019	% Pop G	Taxa C	2019	%	Dif Popul	Proporção	Dif mand
1	Nampula	6,127,491	20.8	4.1	45	18.1	4,670,892	4.2	23
2	Zambézia	5,433,298	18.4	3.9	41	16.5	3,976,699	3.7	19
3	Tete	2,839,665	9.6	4.7	21	8.5	1,383,066	1.9	-1
4	C. Delgado	2,478,039	8.4	2.8	23	9.3	1,021,440	1.7	1
5	Sofala	2,390,284	8.1	3.4	20	8.1	933,685	1.6	-2
6	Map Prov	2,150,046	7.3	6.1	20	8.1	693,447	1.5	-2
7	Manica	2,051,078	6.9	3.5	17	6.9	594,479	1.4	-5
8	Niassa	1,948,414	6.6	4.9	13	5.2	491,815	1.3	-9
9	Inhambane	1,527,381	5.2	1.4	13	5.2	70,782	1.0	-9
10	Gaza	1,456,599	4.9	1.5	22	8.9	0	1.0	0
11	Map Cidade	1,123,109	3.8	0.1	13	5.2	-333,490	0.8	-9

Total	29,525,404	100	3.5	248	100.0
--------------	-------------------	------------	------------	------------	--------------

Vemos pela tabela acima que a Província de Tete que tem uma população duas vezes superior que Gaza e uma taxa de crescimento quatro vezes superior apresentar menos 1 (um) mandato que Gaza.

28°

Brigadas de Recenseamento eleitoral

Outro factor extremamente importante mas que não tem conhecido a atenção devida é a distribuição das brigadas de recenseamento. Uma distribuição sem critérios claros também pode ser um factor de distorção da verdade eleitoral. Há fortes indícios de que para o recenseamento eleitoral ora terminado, não foi respeitado nenhum critério, seja geográfico ou demográfico, mas foi reflexo de uma estratégia político-partidária, ou seja, maior número de brigadas foi alocada para os locais onde existe um histórico ou potencial de domínio do partido no poder, conforme se pode ver na tabela a seguir:

29°



Tabela 4. Relação entre Brigadas alocadas e evolução de mandatos

Nr	Província	Previsão Eleitores (STAE/CNE)	Brigadas alocadas em 2019	Aumento em relação 2014	Rácio Eleitores / Brigadas	Mandatos	Evolução
1	Nampula	1,702,140	1,065	152 (16.6%)	1,598	45	-4
2	Zambézia	1,144,643	1,144	86 (8.1%)	1,001	41	-2
3	Tete	785,443	1,001	96 (10.6%)	784	21	-1
4	C. Delgado	644,023	744	50 (7.2%)	865	23	1
5	Sofala	521,950	425	83 (24.3%)	1,228	20	-2
6	Map Prov	440,900	646	204 (46.2%)	682	20	3
7	Manica	452,402	433	36 (9.06%)	1,044	17	1
8	Niassa	476,502	665	51 (8.3%)	716	13	-1
9	Inhambane	478,026	696	88 (14.5%)	686	13	-1
10	Gaza	575,055	726	185 (34.2%)	792	22	9
11	Map Cidade	120,655	192	9 (4.9%)	628	13	-3

30°

No total foram criadas, para as eleições de 2019, 7.737 brigadas fixas e móveis de recenseamento eleitoral, representando um aumento de 15.5% em relação ao recenseamento efectuado em 2019. Todavia, esse aumento não foi proporcional ao universo populacional de cada província.

31°

Sendo que o número de mandatos é proporcional não ao universo populacional mas ao número de eleitores inscritos, então onde houver maior eficiência no trabalho das brigadas, maiores são as probabilidades desse círculo granjear mais mandatos que as regiões em que as brigadas trabalhem de forma ineficiente.

32°

Ainda que não se possa afirmar, cientificamente, que exista uma correlação linear entre o número de brigadas alocadas e a evolução dos mandatos, mas não há dúvidas que os círculos que tiveram maior evolução de mandatos tiveram, concomitantemente, o maior aumento de brigadas de recenseamento em relação as restantes províncias. Maputo província com um aumento de número de brigas de 46.2% aumentou 3 mandatos, Gaza com um aumento de brigadas de 34.2%. Contrastando com Nampula por exemplo que teve um baixo aumento de brigadas (16.6%) perdendo 4 mandatos e Zambézia com um modesto aumento de 8.1% perdendo dois mandatos. Nota-se também que são as províncias com maior rácio eleitores / brigada que também perderam mais mandatos como as duas províncias já mencionadas e a província de Sofala (1.228 eleitores por brigada) perdendo dois mandatos, enquanto que Gaza e Maputo província que mais mandatos ganharam tiveram um rácio abaixo de 800 eleitores por brigada.

33°



III. CONTRIBUTO PARA UM MODELO DE AUDITORIA DO RECENSEAMENTO ELEITORAL

Antes de entrarmos no âmago da questão sugerida no título deste capítulo convém escarpelizar **alguns prolegómenos técnicos sobre as operações de manipulação** de um recenseamento eleitoral. A pergunta que deve ser feita logo à partida é esta:

Como podem 329.000 nomes adicionais ter sido adicionados aos cadernos de eleitores de Gaza?

Como resposta a esta questão diríamos que existem varias possibilidades:

1. Criação de entradas “fantasmas” através de:
 - Múltiplas entradas do mesmo registo/recenseado
 - Uso de identificadores alfanuméricos seleccionados (mesmo nome, mas diferente data de nascimento, inversão da ordem de nomes, mas mesma data de nascimento, etc.) de recenseados reais para criar novas identidades e novo recenseados
 - Inscrição de indivíduos inexistentes com identificadores alfanuméricos falsos
2. Recenseamento de indivíduos inelegíveis, tais como pessoas menores de idade (mediante a inscrição de datas de nascimento adulteradas) e estrangeiros (inserindo números falsos de documentos de identidade nacionais ou usando declarações falsas de testemunhas que alegadamente confirmaram a identidade).

34°

Múltiplas entradas da mesma inscrição apareceriam no sistema como duplicatas e um simples processo de des-duplicação teria identificado e removido tais duplicatas durante o exercício de consolidação e verificação de dados realizado pelo STAE entre 5 e 24 de Junho de 2019, antes da aprovação e publicação dos dados finais do recenseamento eleitoral pela CNE. No entanto, o número de recenseados em Gaza na verdade aumentou em 3.000 após o processo de consolidação e verificação pelo STAE e não há informações sobre quantas inscrições, se as houve, foram removidas do sistema por serem duplicatas, nem há confirmação independente de que múltiplas inscrições de eleitores genuínos não teriam sido deliberadamente deixadas no sistema durante o processo de verificação.

35°

A criação de inscrições “fantasmas” no sistema, seja com base em identificadores parciais de eleitores legítimos, seja com base em eleitores completamente fictícios, é possível, mas existe um desafio técnico: o processo de recenseamento eleitoral usa uma combinação de identificadores alfanuméricos. (nome, data de nascimento, número do documento de identidade, endereço, etc.) e identificadores biométricos (impressões digitais de 10 dedos e fotografia).

36°

Embora diferentes eleitores possam ter nomes, datas de nascimento e endereços residenciais semelhantes (e testemunhas possam tomar o lugar de documentos de identidade) e, portanto, os dados alfanuméricos possam ser facilmente “clonados”, já os identificadores biométricos são exclusivos para cada indivíduo e criar uma inscrição parcial ou totalmente fictícia requer o uso de fotografias e impressões digitais de pessoas que já se teriam inscrito e, portanto, já estariam no sistema (embora o sistema também permita que a captura das impressões digitais seja dispensada, porque algumas pessoas não têm impressões digitais ou suas impressões digitais não são suficientemente distintas para serem capturado pelo leitor de impressões digitais).



37°

Este método de manipulação do processo de inscrição pode ser facilmente detectado através do uso de um software de verificação de duplicação de impressões digitais ou de fotografias. No entanto, no seu processo de verificação de dados, o STAE apenas faz uma verificação cruzada dos identificadores alfanuméricos e não aplica nenhum software de verificação de dados biométricos, uma vez que argumenta que tal software não é financeiramente acessível. Portanto, a adição de “eleitores fantasmas” por meio de manipulação de identificadores alfanuméricos e do uso de identificadores biométricos de outros eleitores é um método de baixo risco.

38°

Inflacionar os cadernos de eleitores com eleitores inelegíveis é, de todos os métodos de manipulação, o mais seguro, porque a manipulação manual de dados no momento da inscrição é fácil e a detecção requer um extenso exercício de verificação de campo.

39°

Por que a manipulação de cadernos de eleitores é importante?

No sistema eleitoral moçambicano, o parlamento é eleito através do sistema de representação proporcional com base em círculos eleitorais de membros múltiplos e que correspondem às províncias do país, e o número de assentos parlamentares atribuídos a cada círculo eleitoral baseia-se no número de eleitores inscritos em cada província. Portanto, quanto maior o número de eleitores inscritos numa província, maior é o número de mandatos parlamentares que a província recebe.

40°

A província de Gaza é o único círculo eleitoral onde o partido no poder tem ganho 100% dos mandatos em todas as eleições, excepto a primeira (quando perdeu apenas um dos 16 assentos em disputa), e em 2019, como resultado do número inflacionado de eleitores inscritos, a província de Gaza ganhou um número sem precedentes de 8 mandatos adicionais, aumentando a sua representação no parlamento de 14 para 22 assentos (passando de ser o 9º maior círculo eleitoral em 2014 para o 3º maior).

41°

Além de funcionar como um tipo de gerrymandering em sistemas de representação proporcional, a inflação significativa dos de eleitores, como aconteceu em Gaza, também fornece uma grande base para o enchimento de urnas no dia da eleição, seja de forma física ou “virtual”. O uso de tinta indelével serve de boa dissuasão contra a dupla votação, no caso de múltiplas inscrições de eleitores reais; no entanto, a presença de um grande número de “eleitores-fantasmas” nos cadernos, que podem não votar, cria oportunidades para que membros corruptos das mesas de voto, no final da votação, possam marcar boletins de voto não utilizados e depositá-los nas urnas “em nome” desses “eleitores ausentes” ou mesmo viciar os editais e actas, apresentando números inflacionados de participação e de votos para o partido no poder. Este tipo de fraude é particularmente útil na eleição presidencial.

42°

Sendo um baluarte do partido no poder, com membros das mesa politicamente tendenciosos e fiscais dos partidos da oposição fracos ou inexistentes em muitas mesas, a província de Gaza tem um longo histórico de enchimento de urnas. Uma pesquisa aprofundada e evidências disto são



apresentadas, por exemplo, no estudo de Johan Ahlback, Joseph Hanlon, Jouni Kuha e Wendy Williams para a London School of Economics com o título “Fraude nas urnas: Conseguem os jornalistas e os estatísticos verificar? A experiência moçambicana”, publicada aqui: <http://www.lse.ac.uk/Events/Events-Assets/PDF/2016/20160316-Joseph-Hanlon-PPTweb.pdf>.

43°

Como auditar os dados do recenseamento eleitoral da província de Gaza

É evidente que os cadernos de eleitores da província de Gaza estão inflacionados em mais de 300.000 inscrições. O que não está claro é que método ou métodos foram usados para conseguir isto. O propósito de realizar uma auditoria dos cadernos de eleitores de Gaza não seria apenas o de determinar os tipos de manipulação de dados que podem ter ocorrido, e a dimensão de cada um, mas também para permitir ações correctivas imediatas, antes da realização das eleições de 15 de Outubro de 2019 e evitar a necessidade de repetir o recenseamento eleitoral na província.

44°

Portanto, um processo de verificação completo usando uma combinação de metodologias de auditoria é necessário:

1. O primeiro passo seria uma verificação digital cruzada e abrangente dos dados alfa-numéricos para determinar se inscrições duplicadas foram efetivamente identificadas e removidas pelo STAE durante o processo de verificação dos dados, e para eliminá-las caso tais inscrições ainda permaneçam no sistema;
2. O segundo passo seria uma verificação digital abrangente de quantas inscrições foram feitas sem fotografias e / ou impressões digitais, ou apenas com impressões digitais de um ou dois dedos, para determinar até que ponto “eleitores fantasmas” podem ter sido adicionados aos cadernos “saltando” ou manipulando o processo de captação de fotografias e impressões digitais;
3. O terceiro passo seria uma verificação digital abrangente usando um software do tipo AFIS para identificar (e posteriormente remover) as duplicações de inscrição com base em impressões digitais;
4. O quarto passo seria uma verificação digital abrangente usando um software do tipo ABIS específico para fotografia para identificar (e posteriormente eliminar) as duplicações de inscrição com base em fotografias;
5. O quinto passo seria realizar uma verificação física no terreno do tipo “do-caderno-ao-eleitor” baseada numa amostra estatística das inscrições nos cadernos e verificando fisicamente nos endereços inscritos se: (i) essas pessoas existem; (ii) elas se registaram como eleitores; (iii) o seus dados pessoais (nome, data de nascimento, número do documento de identidade) correspondem exactamente aos identificadores existentes nos cadernos e (iv) eles eram elegíveis para se recensear (idade e nacionalidade).

45°



Para um universo de 1.166.000 eleitores, que é o número de inscrições no recenseamento eleitoral de Gaza, uma amostra estatística de 9.500 inscrições para a verificação física no terreno teria uma margem de erro de apenas $\pm 1\%$ e um nível de confiança de 95%. No entanto, na altura em que o passo 5 for implementado, os passos 1 a 4 já teriam reduzido significativamente o número de “inscrições irregulares”, reduzindo assim também o número global de eleitores nos cadernos de Gaza, de modo que para manter uma margem erro de $\pm 1\%$, o tamanho da amostra para o passo 5 poderia ser ainda menor.

46°

Considerando que as etapas 1 a 4 provavelmente assegurariam que a maior parte, ou pelo menos muitas, das inscrições múltiplas e inscrições de “eleitores fantasmas” que tivessem usado identificadores biométricos de outros eleitores teriam sido encontradas e eliminadas, a etapa 5, que só deve ocorrer depois de se completarem as etapas 1 a 4, seria capaz de determinar se existem eleitores inelegíveis nos cadernos, que percentagem eles representam e se algum “eleitor fantasma” escapou à detecção durante as etapas 1 a 4 e que percentagem eles ainda representam.

47°

Embora o passo 5, se baseado numa amostra sólida, constitua uma boa ferramenta para avaliar o nível de integridade dos cadernos de eleitores, fornecendo uma imagem precisa da percentagem de “inscrições irregulares” ainda existentes e sua tipologia, ele não permitiria uma limpeza fácil de todas essas situações, pois os únicos casos concretos que identificaria seriam os da amostra. Isto significa que se os vários passos da auditoria constatarem que a maioria das mais de 329.000 “inscrições irregulares” for composta por eleitores inelegíveis, e não por duplicatas e/ou “eleitores fantasmas”, a única medida correctiva possível seria a realização de um novo recenseamento eleitoral na província. No entanto, mesmo nesse caso, esta auditoria abrangente teria fornecido não apenas evidências incontestáveis de manipulação, mas também uma tipologia de que tipo de manipulação foi usada. Esta seria uma lição valiosa para futuros processos de recenseamento eleitoral.

48°

Por outro lado, a utilização conjunta dos passos 1 a 4 da auditoria proporcionaria uma abordagem sólida e rápida, embora provavelmente dispendiosa, para determinar o nível e a tipologia da fraude e, ao mesmo tempo, permitir potencialmente a limpeza de uma parte significativa do número de “inscrições irregulares” antes das eleições de 2019.

Pelo exposto, o PARTIDO RENAMO solicita a Digníssima Procuradora-Geral da República se digne ordenar uma auditoria externa independente ao recenseamento eleitoral de 2019.

Maputo, ao 16 de Julho de 2019



Venâncio António Bila Mondlane
(Mandatário Nacional da Renamo)
(Assessor Particular do Presidente da Renamo)